

## **RESOLUÇÃO Nº 130/2021**

(Publicada no Diário Oficial de 17/12/2022)  
(Republicada no Diário Oficial de 30/12/2022)

### **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à CLASSE COURO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0002209-49,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à CLASSE COURO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., CNPJ nº 96.742.507/0001-90 e IE nº 036.804.865PP, instalada no município de Ipirá, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de artefatos de couro (bolsas, carteiras, acessórios, roupas, cintos, calçados, polainas e acessórios), com prazo de benefício contado a partir de 1º de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Por se tratar de projeto de ampliação, o crédito presumido previsto no inciso I, do art. 1º somente será aplicado às operações de saídas mensais de mercadorias que excederem ao valor de R\$ 14.107,96 (quatorze mil, cento e sete reais e noventa e seis centavos), atualizada a cada 12 meses pela variação acumulada do IGP-M, a partir de dezembro/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2022.

146ª Reunião Ordinária do Probahia

**JOÃO NETO PINHEIRO DA SILVA**  
Presidente